



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 281,04, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 281,04 (duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Fundo M. Meio Ambiente e Des. Sustentável	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.067	Atividades de Gestão Ambiental	
Elemento	3.3.90.93.02	Restituições	281,04
Fonte STN	2.701		
FR	02	Estadual	
Total			281,04
Finalidade da Despesa: Inclusão de elemento na ação do orçamento			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR
INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
281,04

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei nº 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE
**VISTA ALEGRE
DO ALTO**
juntos podemos mais
ADM. 2017-2024

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023, de que trata a Lei nº 2.536, de 24 de maio de 2022, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de junho de 2023.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, de 1º de junho de 2023, como relacionados abaixo:

Ação	2.067	Atividades de Gestão Ambiental	
Elemento/FR	3.3.90.93.02	Restituições	281,04
Fonte STN	2.701		
FR	02	Estadual	

Restituição de saldo não utilizado (rendimentos financeiros) conforme cláusula sétima do contrato Fehidro 170-2020.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicito a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 170/2020.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 52.854.775/0001-28, com sede na PRAÇA DR. E. H. OWER SANDOLTH, 278, CEP: 15920-000, na cidade de VISTA ALEGRE DO ALTO/SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 118.712,82(CENTO E DEZOITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do TURVO/GRANDE.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao)



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 170/2020.

Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2019-TG-530, denominado **PLANO DE CONTROLE DE EROÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 11.712,18 (ONZE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) **CDRS**, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 170/2020.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 170/2020.

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 170/2020.

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato nº 170/2020, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do FEHIDRO e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do FEHIDRO;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do FEHIDRO;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 170/2020.

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - **A(o) Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 170/2020.

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) Daiane Raimundo de Barros - Assessora de Meio Ambiente, fone: (16) 3277-8300 com endereço eletrônico "meioambiente@vistaalegrealto.sp.gov.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 19 de março de 2020.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 170/2020.

Ricardo Bacchi Adunha
Gerente Geral

Alex Chalhó Gandini
Gerente de Negócios UN
Matr. 0.429.477-7

Banco do Brasil S.A.
Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____

Beneficiária(o)
Representante Legal: LUIS ANTONIO FIORANI
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

Interveniente
Representante Legal: MARCOS RODRIGUES PENIDO
Cargo/Função: SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Sandra Regina do Nascimento Gerstão
Nome: _____
Cargo/Função: Especialista Técnico
RG: _____
CPF: _____

Adilson Pereira Cotta
Nome: _____
Cargo/Função: Especialista Ambiental
RG: _____
CPF: _____
Reg. Func. 14691486

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 170/2020.

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERRURO

ANEXO VII DO MPO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Município de Vista Alegre do Alto - SP

Plano de Controle à Erosão Rural do Município de Vista Alegre do Alto - SP.

INDICAR
DATA BASE
(mm/aaaa) 08/02/2020



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até		A Realizar em (X) Mes(es) () Bimestre(s) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s)												ÚLTIMA	Total (em R\$)		
		/	/	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1	Levantamento de Informações			24.625,00	14.625,00														R\$ 39.250,00
2	Levantamento Planialtimétrico Cartográfico de estradas rurais				10.000,00	15.495,00													R\$ 25.495,00
3	Estudos Hidráulicos e Hidrológicos das bacias						21.500,00												R\$ 21.500,00
4	Estudos das bacias e Pontuais das Patologias.							19.000,00											R\$ 19.000,00
5	Levantamento Final e Levantamento de estradas Rurais								25.180,00										R\$ 25.180,00
TOTAIS				0,00	24.625,00	24.625,00	15.495,00	21.500,00	19.000,00	25.180,00								R\$ 130.425,00	
CONTRAPARTIDA					2.211,33	2.211,33	1.391,46	1.930,70	1.706,20	2.261,16									R\$ 11.712,18
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)				0,00	22.413,67	22.413,67	14.103,54	19.569,30	17.293,80	22.918,84									R\$ 118.712,82

Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo PropONENTE) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no máximo 10% do valor FÉRILDO.

DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)

Responsavel Técnico		Representante Legal Tomador		Agente Técnico:	
Nome:	Rafael Coghi	Nome(1):	Luis Fiorani	Nome do Analista:	Carvalho
Reg. Profissional:	506.949.803 7	RG:	8.867.282-7	Profissional:	5065780965
Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:	
		Nome(2):		Nome do Resp. pela Unidade:	
		RG:		Reg. Profissional:	
		Assinatura:		Assinatura:	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTEANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

Município de Vista Alegre do Alto

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

TOMADOR:
EMPREENHIMENTO:

Plano de Controle à Erosão Rural do Município de Vista Alegre do Alto - SP.



valores em R\$

data base : 06/03/2020

No	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	
1	Levantamento de Informações			Sub - total	39.250,00	35.725,34	3.524,66	
1.1	Caracterização física da área rural	hora	195	54,49	10.625,55	9.671,38	954,17	
1.2	Levantamento de Legislação Municipal	hora	195	24,36	4.750,20	4.323,63	426,57	
1.3	Levantamento de Dados Técnicos	hora	195	69,87	13.624,65	12.401,16	1.223,49	
1.4	Levantamento Fotográfico/Levantamento dos pontos de interferências.	V.B	1	10.249,60	10.249,60	9.329,17	920,43	
2	Levantamento Planialtimétrico Cartográficos - Levantamento de Estradas Rurais			Sub - total	25.495,00	23.205,54	2.289,46	
2.1	Levantamento Planialtimétrico em escala conveniente - Piotagem	V.B	1	25.375,00	25.375,00	23.096,32	2.278,68	
2.2		unidade	10	10,00	100,00	91,02	8,98	
2.3	Impressão de Relatório e encadernação	unidade	80	0,25	20,00	18,20	1,80	
3	Estudos Hidráulicos e Hidrológicos das Bacias	hora	215	100,00	21.500,00	19.569,30	1.930,70	
4	Estudos das Bacias Pontuais das Patologias	hora	190	100,00	19.000,00	17.293,80	1.706,20	
5	Relatório Final	hora	250	100,00	25.000,00	22.918,84	2.261,16	
5.1	Elaboração de Relatório Final	hora	250	100,00	25.000,00	22.755,00	2.245,00	
5.2	Piotagem	unidade	14	10,00	140,00	127,43	12,57	
5.3	Impressão de Relatório e encadernação	unidade	160	0,25	40,00	36,41	3,59	
TOTALS					130.425,00	118.712,82	11.712,18	0,00
TOTAL GERAL					R\$ 130.425,00	R\$ 118.712,82	R\$ 11.712,18	R\$ 0,00

Luis Antônio Fiorani

Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

RG: 8.867.282-7

Rafael Coghi

Engenheiro Civil

CREA: No. 506.949.803 7

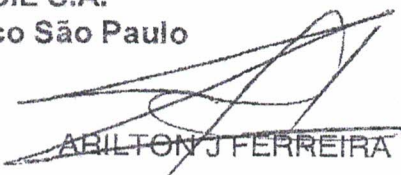
Ref.: Abertura de Conta Corrente para Projeto FEHIDRO

Informamos que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, para o recebimento das parcelas do projeto contratado, é necessária a abertura imediata de conta corrente em agência do Banco do Brasil, a fim de agilizar as futuras liberações de recursos. A abertura dessa conta é condição para a validade desse contrato e para o início dessas liberações. Sua ausência acarreta impedimentos ao cumprimento do mesmo.

Orientamos não utilizar uma conta corrente existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa, que será específica para o Contrato FEHIDRO nº **170/2020**.

Por fim, solicitamos que seja preenchida a 'Autorização de Transferência de Recursos' registrada abaixo, para atender à Cláusula Sétima, Inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável. Após o preenchimento e a assinatura do representante legal do tomador, devolver este ofício fisicamente ao endereço abaixo ou, enviá-lo digitalizado via e-mail: age1897.mse@bb.com.br.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Ag. 1897 - Setor Público São Paulo
JOAO M. SHINGU
Gerente
ABILTON J. FERREIRA
Escriturário**AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO**

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO, do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela do Contrato 170/2020, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido fundo. O débito deverá ser efetuado na Ag./Conta nº.: _____ - ____ / _____ - ____.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**LUIS ANTONIO FIORANI**
CPF: 033.317.958-79
RG : 8.867.282-7 SSP/SP**Assinar esta autorização,
mesmo que ainda não possua
conta corrente.**



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato FEHIDRO nº: 170/2020

Empreendimento: PLANO DE CONTROLE DE EROÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Data do contrato: 19/03/2020

Pelo presente declaro

23) **Estar ciente das providências junto ao Agente Técnico e dos prazos limites para liberação da 1ª parcela relativa ao contrato em epígrafe, conforme Cláusula Sétima, inciso VIII do Instrumento de Liberação de Crédito, combinado com o item 5.2.7 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, conforme segue:**

“VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s);”

“5.2.7. O prazo limite para que o Tomador receba a primeira parcela é de 180 dias corridos, contados a partir da data do contrato, após o qual poderá solicitar a prorrogação de prazo, não superior a 180 dias, mediante justificativa ao Agente Técnico.”

24) **Ter sido notificado de que:**

w) Todos os comunicados nas fases de análise, contratação e execução do empreendimento serão enviados via SINFEHIDRO (<http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html>), e endereçados ao “responsável legal”, “contato” e/ou “responsável técnico”, conforme o caso. Portanto, os respectivos endereços eletrônicos, se necessário, devem ser atualizados mediante e-mail ao contato.fehidro@sp.gov.br ou telefone: (11) 3133-4149.

x) o não pagamento da 1ª parcela pelo Agente Financeiro do Fundo, na conta específica do contrato até a data limite prevista em contrato, acarretará em cancelamento do mesmo pela SECOFEHIDRO.

São Paulo, 16 de abril de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI

Fwd: Devolução de rendimentos financeiros

Meio Ambiente Vista Alegre do Alto <meioambiente@vistaalegrealto.sp.gov.br>

Mon, May 29, 2023 at
12:58 PM

To: Adilson Gallo <adilsongallo@vistaalegrealto.sp.gov.br>

Daiane R. de Barros
Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto
Tel: (016) 3277-8300

----- Forwarded message -----

De: **SIGAM/SEMIL** <no-reply@sigam.sp.gov.br>

Date: seg., 29 de mai. de 2023 às 11:51

Subject: Devolução de rendimentos financeiros

To: Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande <comitetg@gmail.com>, Fabio Francisco Mota de Souza <fabiomota@gmail.com>, Marcia R Brunca Garcia <brunca@gmail.com>, Thiago Amaro <tamaro@gmail.com>, Wendel Edson Silva <wendel.silva@daee.sp.gov.br>, Ilson Thomazi <ilson.thomazi@daee.sp.gov.br>, Maria Cecilia de Andrade <mcasilva@sp.gov.br>, Carolina Miramar de Souza Almeida <carolinams@sp.gov.br>, ANDRE DIAS DE SOUZA <adsouza@sp.gov.br>, Adilson Pereira Cotta <adilsonp@sp.gov.br>, Ariane Coelho Donatti <arianecd@sp.gov.br>, MARCO ANTONIO IWANIEC <marco.iwaniec@sp.gov.br>, SANDRA REGINA DO NASCIMENTO GAROFALO <sgarofalo@sp.gov.br>, TERESA ETSUKO SHIMIZU <teresa.shimizu@sp.gov.br>, Vanessa Tourinho Nocera <vanessatn@sp.gov.br>, MARISA CANDIDA DA SILVA <marisa.silva@sp.gov.br>, Daiane Raimundo de Barros <meioambiente@vistaalegrealto.sp.gov.br>, JOÃO PAULO ZERBINATI <pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>, Adriana Pires Marques Soares <suporte.fehidro@desenvolvesp.com.br>

SinFehidro, 29 de maio de 2023

Referência:

Código do empreendimento: 2019-TG-530

Número de contrato: 170/2020

Nome do empreendimento: PLANO DE CONTROLE DE EROSIÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Razão social do interessado: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Mensagem: Após a análise final das comprovações, a conta corrente apresenta atualmente apenas rendimentos financeiros. Tais rendimentos, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO, deverão ser totalmente devolvidos à conta corrente do BANCO DO BRASIL (ag.: 1897-X/cc.: 20025-5) desse fundo estadual em até 5 dias úteis do recebimento deste comunicado. O comprovante de transferência do valor total deve ser anexado na aba: "Análise do Tomador>Prestação de Contas", juntamente com o extrato atualizado demonstrando o saldo zerado na conta do empreendimento. De acordo com orientação do FEHIDRO, toda comunicação deve ser registrada no SIGAM, para controle e acompanhamento. Após anexar qualquer documento solicitado, deve ser emitido Comunicado incluindo o Agente Financeiro na lista de destinatários. Uma vez que a demanda tenha sido atendida com a devida emissão do Comunicado, a área responsável dará prosseguimento em breve.

Agente Financeiro aguarda providência de Tomador



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA

PRAÇA DR. EMILIO H. OWER SANDOLTH, 278
52.854.775/0001-28 Exercício: 2023

Extrato Bancário do Período de 01/01/2023 ate 29/05/2023

Page 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**

Conta: **14430 - FEHIDRO 170-2020**

Agencia: **3697-8**

Conta: **14.430-4**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00009	01/01/2023			Saldo de Balanco	0,00	281,04	281,04
02733	31/01/2023	OC 01861		RENDIMENTOS FEHIDRO CONTRATO 1	0,00	2,67	283,71
05074	28/02/2023	OC 03412		RENDIMENTOS FEHIDRO CONTRATO 1	0,00	2,22	285,93
08319	31/03/2023	OC 05512		RENDIMENTOS FEHIDRO CONTRATO 1	0,00	2,85	288,78
10950	28/04/2023	OC 07136		RENDIMENTOS FEHIDRO CONTRATO 1	0,00	2,26	291,04
Total . .					0,00	291,04	
Saldo Atual . . .							291,04
Total Geral . .					0,00	291,04	